

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado

Sob Nº 2926
Em 18/05/18

JP
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 17 de maio de 2018.

MENSAGEM Nº 033/2018.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos e vagas no quadro de pessoal estatutário da administração direta. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP e impacto financeiro.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Anderson de Freitas Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos e vagas no quadro de pessoal estatutário da administração direta do Poder Executivo Municipal de Pelotas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e extinção de cargos e vagas, no quadro de pessoal estatutário da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Pelotas.

Art. 2º Ficam extintos, no quadro de pessoal estatutário da administração direta, os seguintes cargos:

I – 25 (vinte e cinco) cargos de Artífice, código OM-03.B.18, do grupo de obras e manutenção;

II – 15 (quinze) cargos de Artífice, código OM-03.C.19, do grupo de obras e manutenção;

III – 02 (dois) cargos de Artífice, código OM-03.D.20, do grupo de obras e manutenção;

IV – 30 (trinta) cargos de Servente, código SGA-07.A.01, do grupo de serviços gerais e apoio.

Art. 3º Ficam criados 30 (trinta) cargos de Enfermeiro, código NS-10.A.37, do grupo de nível superior, no Anexo I da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 17 de maio de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo

JUSTIFICATIVA

Em virtude da expansão da rede de serviços em saúde do Município, faz-se necessária esta readequação para que se consiga manter a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Observa-se também, que neste último ano ocorreram na rede de saúde inúmeras aposentadorias e exonerações a pedido e remanejamentos internos.

A rede de saúde tem suas especificações em virtude de em alguns serviços, prestar atendimento ininterrupto, ou seja, presta assistência 24 horas, de segunda a domingo, o que ratifica a necessidade de uma escala satisfatória de profissionais, evitando assim, absenteísmos.

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 056/2018

Aos onze dias do mês de maio de 2018, havendo quorum, reuniram-se na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SMARH) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SMARH Cristiane Cardozo Padilha, Dulce Elena Dias de Ávila e Rubens Augusto Pereira Calderipe; do SIMP, Márcio Torma Lopes; ausentes os representantes do Poder Legislativo, Fabiana Retamar, do SIMP, Gisele Caldas Schwanz e do SIMSAPEL, Rosemeri das Neves dos Santos. Aberta a reunião, foi analisado o Projeto de Lei para contratação de 15 Cuidadores para atuação na SMED, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, o qual a representante do SIMP, Gisele Caldas Schwanz solicitou vistas ao projeto na reunião anterior. Os representantes da SMARH foram favoráveis ao projeto, devido não haver mais aprovados no concurso público, no entanto, o representante do SIMP, Márcio Torma foi contrário ao projeto. Após foi analisado o Projeto de Lei para contratação de 20 Auxiliares da Educação Infantil e 30 Professores de Educação Infantil para atuação na SMED, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, o qual a representante do SIMP, Gisele Caldas Schwanz solicitou vistas ao projeto na reunião anterior. Os representantes da SMARH foram favoráveis ao projeto, devido não haver mais aprovados no concurso público, no entanto o representante do SIMP, Márcio Torma foi contrário ao projeto, pois é a segunda vez que é realizado contratos administrativos para estes cargos, ressaltando que a SMED não sabe a real necessidade da sua Secretaria. Em seguida foi analisado o Projeto de Lei que dispõe a criação e extinção de cargos e vagas no quadro de pessoal estatutário: extinção de 25 cargos de Artífice, código OM-03.B.18, do grupo de obras e manutenção; 15 cargos de Artífice, código OM-03.C.19, do grupo de obras e manutenção; 02 cargos de Artífice, código OM-03.D.20, do grupo de obras e manutenção; 30 cargos de Servente, código SGA-07.A.01, do grupo de serviços gerais e apoio; e a criação de 30 cargos de Enfermeiro, código NS-10.A.37, do grupo de nível superior, no Anexo I da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, o qual a representante do SIMP, Gisele Caldas Schwanz solicitou vistas ao projeto na reunião anterior. Os representantes da SMARH foram favoráveis ao projeto, devido a demanda apresentada, o representante do SIMP, Márcio Torma foi contrário ao projeto, pois a Prefeitura extingue os cargos operacionais para criar cargos não correspondentes e acabam contratando empresas terceirizadas. Após foi analisado o Projeto de Lei que cria o Adicional de Saúde Mental por desempenho como médico clínico ou médico psiquiatra nos Centros de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde, o qual a representante do SIMP, Gisele Caldas Schwanz solicitou vistas ao projeto na reunião anterior. Os representantes da SMARH foram favoráveis ao projeto, contudo opinam que seja estendido aos demais

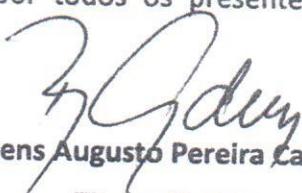
servidores que atuem nas unidades previstas no projeto, o representante do SIMP, Márcio Torma foi contrário ao projeto, pois os médicos já tem o completivo, além da discrepância de salários entre os cargos, haverá na própria categoria de médicos. Em seguida foi analisado o projeto de lei que altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.284, de 09 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Pelotas e o projeto que altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 4.680, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agentes de Trânsito e Transporte, ambos no tocante ao adicional de risco de vida. Por unanimidade o projeto foi favorável. Após foi analisado o Projeto de Lei que regulamenta a solicitação, concessão e prestação de contas de diárias no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pelotas. O representante do SIMP, Márcio Torma solicitou vistas ao projeto. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Cristiane Cardozo Padilha, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.


Cristiane Cardozo Padilha

Titular SMARH


Dulce Elena Dias de Ávila

Suplente SMARH


Rubens Augusto Pereira Calderipe

Titular SMARH


Márcio Torma Lopes

Titular SIMP

Fabiana Retamar
Titular Poder Legislativo

Rosemeri das Neves dos Santos
Titular SIMSAPEL

Gisele Caldas Schwanz
Titular SIMP



IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO (anual)

Remuneração = R\$ 2.257,47

Orientações					
Padrão (12 meses + 13º)	Insalubridade	Férias + 1/3	Cota Patronal	Refeisul	
880.413,30	74.412,00	97.930,80	204.129,41	79.200,00	
			Total	R\$ 1.336.085,51	


Francisco Moraes
Chefe do Departamento de
Recursos Humanos
Matrícula: 30.033-0

